



Serviço Público Estadual  
Processo E-04/079 /5769 //2016  
Data: 25/10/16 Fls \_\_\_\_  
Rúbrica \_\_\_\_\_

**Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Fazenda  
Superintendência de Tributação  
Coordenação de Consultas Jurídico-Tributárias**

**ASSUNTO: : RECURSO - OBRIGATORIEDADE DE DIFAL EM VENDAS POR OFICINA DE MANUTENÇÃO ENQUADRADAS NO CONV. ICMS 75/91**

**CONSULTA Nº 001/2017**

**I – RELATÓRIO**

A empresa consultente vem recorrer da resposta anterior da Consulta, solicitando esclarecimentos adicionais relativo a obrigatoriedade ou não de recolhimento do FECP – Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais nas operações contempladas pelo disposto no Convênio ICMS 75/91.

**II – ANÁLISE, FUNDAMENTAÇÃO E RESPOSTA**

Reafirmamos que para mercadorias e/ou operações beneficiadas pelo Convênio ICMS 75/91, não haverá diferença entre as alíquotas interna e interestadual, e, portanto, não haverá o DIFAL. Como não haverá o DIFAL, não existe obrigatoriedade de pagamento do FECP.

CCJT, em de dezembro de 2016.